



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/07/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA ---Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
ALCINO GUEDES -----
CARLOS EDUARDO CARDOSO-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Procurador Geral -----

1) **Processo 002/2024 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~**
Recorrente: Londrina EC e seus atletas João Vitor Goes Monteiro e Yvan Lafont
Tiwa; seu massagista Joilson Amorim e seu treinador Márcio Santos Reis ~
Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ.
REDISTRIBUÍDO PARA JORGE IVO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e manter as multas do Londrina EC de R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 257§3º do CBJD, manter a multa de de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, manter a multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 213 inciso I §3º do CBJD mais perda de 01 mando de campo, manter a multa de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 213 inciso I §3º do CBJD;

Reduzir a suspensão do atleta Ivan Lafont Tiwa para 01 (uma) partida por infração ao Art. 250 do CBJD; manter a suspensão do atleta João Vitor Goes Monteiro de 05 (cinco) partidas, por infração ao Art.254-A do CBJD; manter a suspensão de 100 (cem) dias do fisioterapeuta Joilson Amorim, por infração ao Art. 254-A§3º do CBJD; manter a suspensão de 08 (oito) partidas aplicada ao técnico Márcio Santos Reis, por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

Não houve defesa.

2) **Processo 021/2024** – Recurso Voluntário - Recorrente: Atlético Mineiro, em favor de seu Diretor de Futebol Rodrigo Vila Verde Caetano – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar . **AUDITOR RELATOR: Dr. MAURÍCIO NEVES FONSECA.**

RESULTADO: Processo retirado de pauta para análise transação disciplinar.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Luiz Pimenta.

3) **Processo 124/2024** – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e John Textor, CEO da SAF Botafogo – Recorrido: John Textor, CEO da SAF Botafogo e Decisão da Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

4) **Processo 143/2024** - Recurso Voluntário - Recorrente: CA Mineiro, em favor de seu Diretor de futebol Sr. Victor Leandro Bagy -Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o Diretor de futebol do CA Mineiro, Sr. Victor Leandro Bagy, quanto à imputação ao Art. 258§2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Rodrigo Sampaio.

5) **Processo 146/2024** - Recurso Voluntário -Recorrente: Atlético Mineiro SAF e Procuradoria da 3º CD-STJD - Recorridos: Decisão da 3º CD; Fluminense Football Club; Felipe Melo de Carvalho, atleta do Fluminense; Atlético Mineiro SAF. **AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram todos os recursos para no mérito negar provimento ao recurso da Procuradoria e manter a absolvição do atleta Felipe Melo de Carvalho, do Fluminense FC, quanto à imputação ao Art.243-F do CBJD; Manter a multa de R\$3.000,00 (três) mil reais ao Fluminense FC por infração ao Art. 206 do CBJD, manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Fluminense FC por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, manter também sua absolvição quanto à imputação ao Art.213 inciso I do CBJD; Dar provimento ao recurso do CA Mineiro para reduzir a multa para R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infração dupla ao Art. 213 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Luiz Ribeiro.

6) **Processo 148/2024** - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RO- Recorrente: Real Desportivo Ariquemes Futebol Clube- Recorrido: TJD/RO. **AUDITOR RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para que retorne os autos para o Pleno do TJD/RO para a observância do contraditório e ampla defesa proceder ao julgamento pelo Pleno nos termos dos Arts. 111 c/c 27 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Real Desportivo Ariquemes FC Dr. Ueliton Azevedo.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Rondônia Dr. Maurício Filho.

7) **Processo 149/2024 – Medida Inominada – Requerente: Procuradoria do STJD – Requeridos: Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul/RS e Figueirense FC/SC. AUDITOR RELATOR: DR. JORGE IVO DO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada para no mérito declarar a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do SER Caxias Dr. Rogério Pastl.

Funcionou na defesa do Figueirense Dr. Arthur Belmont.

8) **Processo 150/2024 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: A.C.Goianiense, em favor de seu atleta Luiz Fernando Moraes dos Santos e seu Presidente Adson Jose Batista ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ. REDISTRIBUÍDO PARA MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito julgá-lo prejudicado em face do julgamento do Mandado de Garantia 168/2024.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dr. Marcos Egídio.

O Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso declarou-se impedido.

9) **Processo 160/2024 ~ Recurso Voluntário~ Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu Diretor executivo de Futebol Sr. Bruno Spindel ~ Recorrido: Decisão da 4ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o Diretor executivo de Futebol do CR Flamengo, Sr. Bruno Spindel, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

10) **Processo 168/2024** – Mandado de Garantia – Impetrante: Atlético Clube Goianiense – Impetrado: Segunda Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito conceder parcialmente a garantia e anular o julgamento e todo o processo nº 170/2024 realizado pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD no que diz respeito ao Presidente Adson José Batista. Determinou-se o trânsito em julgado das condenações dos demais envolvidos que não recorreram no referido processo. Determinou-se a remessa do processo ao Procurador Geral para nova denúncia ao Presidente Adson José Batista e ao atleta Luiz Fernando Moraes dos Santos, sendo este último por “força de atração”, para que sejam julgados juntos por prerrogativa de função.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dr. Marcos Egídio.

O Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso declarou-se impedido.

11) **Processo 169/2024** – Denúncia – Denunciado: Sr. Alex Xavier da Silva Santiago, Presidente do Fortaleza EC, por infração aos Art. 258§2º, inciso II do CBJD e Art. 243-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR: LUIZ FELIPE BULUS**

APENSO: Processo 081/2024 – Mandado de Garantia – Impetrante: Ceará SC - Impetrado: Sr. Ealdir Xavier de Lima Filho, Presidente do TJD/CE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos absolver Alex Xavier da Silva Santiago, Presidente do Fortaleza EC, quanto à imputação aos Arts. 258§2º inciso II do CBJD e Art. 243-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar/sala 1002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
- CEP: 20050-094 -Tel.: 55(21) 3035-6200 / www.stjd.org.br